



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO S.A.
EPC-09366790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA
PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
Data: 2025.04.08 20:41:27 -03'00'

Nº 18.327

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Abril de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.438 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Decreta situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na Rodovia Estadual PB-034 (Alhandra – Cupissura – Caaporã), no trecho da Ponte Cupissura, localizada sobre o Rio Papocas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que, em decorrência das fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2025 no litoral Sul do Estado, houve ruptura em elementos estruturais da Ponte Cupissura, localizada sobre o Rio Papocas, na Rodovia PB-034, afetando um trecho de 15 metros de extensão e comprometendo sua segurança estrutural;

CONSIDERANDO que a Rodovia PB-034 desempenha papel fundamental na logística regional, sendo via essencial para a mobilidade da população e para o escoamento da produção agrícola e industrial da região;

CONSIDERANDO que a interdição prolongada da referida rodovia, devido aos trâmites burocráticos para contratação e execução das obras de reconstrução da ponte, pode gerar impactos socioeconômicos negativos, onerando custos operacionais de transporte e prejudicando a população usuária;

CONSIDERANDO o laudo de inspeção técnica elaborado pelo corpo de engenheiros da Gerência de Obras e da Gerência de Manutenção do DER/PB, que classifica a ponte sobre o Rio Papocas com Grau de Risco 1, indicando iminente risco de colapso absoluto e elevada probabilidade de acidentes com vítimas;

CONSIDERANDO que a estrutura da referida ponte, com mais de 50 anos de construção, utiliza tecnologia ultrapassada, insuficiente para suportar as cargas atuais, especialmente o tráfego intenso de caminhões pesados, incluindo veículos com sobre peso característicos do transporte canavieiro da região,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na Rodovia Estadual PB-034 (Alhandra – Cupissura – Caaporã), no trecho da Ponte Cupissura, localizada sobre o Rio Papocas, em razão do comprometimento estrutural que apresenta iminente risco de colapso, conforme laudo de inspeção técnica elaborado pelo corpo técnico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para atendimento às necessidades emergenciais decorrentes da situação reconhecida neste Decreto.

Art. 3º Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e considerando a urgência da situação, ficam dispensadas de licitação as contratações de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, incluindo aquisição de materiais, locação de equipamentos e execução de serviços e obras relacionadas à reabilitação da ponte, desde que concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2025; 137ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 46.439 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Governo Digital e institui a REDE PBDigital na administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; altera o Decreto nº 39.815, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual, e o Decreto nº 41.507, de 20 de agosto de 2021, que institui a Estratégia de Governo Digital - EGD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do art. 86 da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I GOVERNO DIGITAL

Art. 1º Caberá à Secretaria de Estado da Administração, por meio de sua Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital - SEMTD, executar as políticas de Governo Digital, sem exclusão da articulação de outros órgãos e entidades correlacionados à temática.

Art. 2º Os serviços públicos do Poder Executivo do Estado da Paraíba, da administração direta ou indireta, deverão ser, preferencialmente, prestados digitalmente por meio de tecnologias

que possibilitem amplo acesso à população, sem discriminação de acesso, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço, quando cabível.

Art. 3º As alterações com inserções ou modificações de serviços digitais a serem realizadas nas cartas de serviços, domínios “pb.gov.br”, devem ser informadas à Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital - SEMTD.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital - SEMTD poderá elaborar, em conjunto com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba ou outra escola de governo, instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à implantação da estratégia de transformação digital, com objetivos de, dentre outros:

I - identificar necessidades para construção de capacidades para transformação digital com servidores estaduais e órgãos da Administração Pública Estadual;

II - criar e implementar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores públicos;

III - promover ações de capacitação para a transformação digital para os servidores e órgãos da Administração Estadual;

IV - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

CAPÍTULO II

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 5º A Estratégia de Governo Digital integra o seguinte marco normativo e estratégico:

I - Decreto nº 39.815, de 06 de dezembro de 2019, que institui o Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - Decreto nº 40.546, de 17 de setembro de 2020, que institui o Sistema PBDoc;

III - Lei Estadual nº 13.099, de 14 de março de 2024, que instituiu na estrutura interna da Secretaria de Estado da Administração a Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital.

Art. 6º A Estratégia de Governo Digital deverá ser reeditada a cada quatro anos, com vigência coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual, e revista depois de dois anos da sua edição.

Parágrafo único. Todas as alterações deverão ser aprovadas por órgão deliberativo destinado a essa finalidade.

CAPÍTULO III

REDE PBDigital

Art. 7º Fica instituída a REDE PBDigital na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A REDE PBDigital promoverá a execução transversal das estratégias de Governo Digital e Transformação Digital, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e atuará com as vertentes prática e informativa para consecução dos planos de transformação digital.

Art. 8º Compete à REDE PBDigital:

I - realizar a cooperação para implantação, execução e manutenção das iniciativas de transformação digital;

II - dar suporte aos usuários dentro dos órgãos e para interação entre as equipes envolvidas.

Art. 9º A Coordenação da REDE PBDigital será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, por meio de sua Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital.

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta deverão indicar o máximo de 5 (cinco) e o mínimo de 3 (três) representantes para a REDE PBDigital, dentre os quais um dos representantes deverá ser o responsável pela Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) do seu órgão.

§ 1º Os membros indicados para a REDE PBDigital deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos, e possuir ensino superior.

§ 2º Cada órgão ou entidade integrante da administração estadual direta e indireta deverá nomear os membros REDE PBDigital através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado especificamente para este fim.

§ 3º Dentre os representantes estabelecidos nos § 1º e § 2º do caput deste artigo, ficará designado um servidor para atuar como ponto focal, ao qual deverá ser assegurado:

I - acesso direto aos dirigentes, gestores e titulares do órgão que integre;

II - apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno e da ouvidoria para o desempenho de suas funções;

III - acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais dentro de seu órgão;



IV - capacitação permanente em temas relevantes para o desempenho de suas competências.

Art. 11. Compete aos integrantes da REDE PBDigital:

I - executar e orientar a estratégia de governo digital dentro dos respectivos órgãos;
II - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
III - propor e incentivar a capacitação técnica, aperfeiçoamento e a reciclagem dos agentes públicos que desenvolvam, ou que venham a desenvolver, atividades de transformação digital dentro do órgão;

IV - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

V - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

VI - promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela REDE PBDigital;

VII - fomentar internamente a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de transformação digital;

VIII - fomentar internamente a cultura de proteção de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados – LGPD;

IX - zelar pelo cumprimento das regras de governo digital, pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas de governo digital;

X - cadastrar os serviços na plataforma disponibilizada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 39.815, de 06 de dezembro de 2019, que institui o Governo Digital, passarão a dispor da seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital – SEMTD – coordenará a consolidação de portais governamentais na internet, sob o domínio “pb.gov.br”, a ser executada pela Companhia de Processamento de Dados – CODATA.” (NR)

“Art. 5º Caberá à Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital – SEMTD – executar a Política de Governança Digital.” (NR)

“Art. 6º A Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital – SEMTD, disciplinará as diretrizes e procedimentos gerais do Governo Digital que não estejam previstos neste Decreto, bem como será o órgão consultivo para dirimir eventuais dúvidas.” (NR)

Art. 13. Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 8º do Decreto nº 41.507, de 20 de agosto de 2021, que institui a Estratégia de Governo Digital, passarão a dispor da seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Governo Digital – EGD (2024-2027), na forma do Anexo Único deste Decreto, disponibilizada no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/egd, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.” (NR)

“Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Administração, por meio de sua Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital – SEMTD, a coordenação, a supervisão e a avaliação da execução de programas, planos, ações e projetos da Estratégia de Governo Digital.” (NR)

“Art. 3º Compete ainda à Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital – SEMTD:

I - acompanhar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades da administração pública estadual;

II - convencionar a oferta de tecnologias e serviços compartilhados para a transformação digital;

III - definir normas e padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades; e

IV - providenciar a seleção e a alocação da força de trabalho adicional necessária para a execução da Estratégia de Governo Digital.” (NR)

“Art. 4º Os órgãos e entidades indicarão os seus respectivos representantes na REDE PBDigital, aos quais caberão:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção das iniciativas de transformação digital no respectivo órgão;

II - o suporte inicial aos usuários dentro do órgão;

III - manter contato com as equipes envolvidas, e

IV - outras atribuições inerentes à REDE PBDigital;.” (NR)

(...)

“Art. 8º Os órgãos e entidades, através de seus representantes da REDE PBDigital, deverão informar as suas ações de Transformação Digital, em consonância com a Estratégia do Governo Digital do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital – SEMTD, fornecendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da ação;

II - justificativa;

III - localidade;

IV - prazo;

V - responsável pela execução;

VI - forma de execução;

VII - custo;

VIII - metas;

IX - indicadores.” (NR)

Art. 14. Revogam-se o parágrafo único do art. 2º, além dos artigos 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto nº 41.507, de 20 de agosto de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2025; 137ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.275

João Pessoa, 08 de abril de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EVANICE DE PAULA CAVALCANTE DE MENESES, matrícula nº 1922921, do cargo em comissão de DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.276

João Pessoa, 08 de abril de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ALMIR DE LACERDA SILVA, matrícula nº 1942174, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, da Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 1.277

João Pessoa, 08 de abril de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear IGOR DANIEL FEITOSA LUSTOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, Símbolo CAD-4, da Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 1.278

João Pessoa, 08 de abril de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA JERUSIA DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 1944649, do cargo em comissão de DIRETOR DA ECI EST EM JOSE SERAFIM DE LIMA, Símbolo CDECI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.279

João Pessoa, 08 de abril de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E nomear HUGO JOSE DE BARROS FRANCA para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR ADJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, Símbolo DAS 4, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Ato Governamental nº 1.280

João Pessoa, 08 de abril de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de THIAGO BATISTA DOS SANTOS SOUSA, nomeado para o cargo de AGENTE OPERACIONAL II, através do AG 1189, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2025.

Ato Governamental nº 1.281

João Pessoa, 08 de abril de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniao@pb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30